

Classificação da atividade	Detalhamento	Nomenclatura e Porte	Condições de uso, conforme zoneamento e via de acesso	
			Locais permitidos	Condição da via de acesso
				água, pavimentação asfáltica.
.....				

Altera o ANEXO II – Classificação das atividades e condições de uso, segundo o Zoneamento –TABELA 6 - Especial

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 222, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 222, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]

§ 2º. O servidor em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, regido por esta Lei Complementar, caso em que o estágio probatório ficará suspenso, salvo quando a nomeação ocorrer para o exercício das funções de Diretor de Escola ou Diretor-Adjunto em unidades da Rede Municipal de Ensino, hipótese em que o período será computado normalmente para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade, dada a correlação direta com as atribuições técnico-pedagógicas do cargo de origem. (NR)

§ 3º. A exceção prevista no parágrafo anterior não se aplica aos professores em estágio probatório designados para o exercício de atribuições técnicas, pedagógicas ou administrativas no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, inclusive as previstas no Art. 49, inciso VII desta Lei, hipótese em que o estágio probatório permanecerá obrigatoriamente suspenso durante todo o período do afastamento". (NR)

Art. 2º. O artigo 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 222, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. (...)

VII – **Gratificação pelo exercício de atribuições técnicas ou pedagógicas:** será devida exclusivamente aos servidores efetivos que desempenharem funções de maior responsabilidade, complexidade ou especialização, vinculadas ao órgão central da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios e percentual:

a) 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de Professor 40h, Nível II, Classe A, para servidores efetivos ocupantes de cargos do Magistério que desempenhem funções pedagógicas diferenciadas, tais como coordenação de programas educacionais, supervisão escolar, assessoramento técnico-pedagógico, participação em projetos estratégicos da Secretaria e, outras semelhantes.

§ 1º O cálculo da gratificação será sempre realizado tomando como referência a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o pagamento proporcional a jornadas inferiores.

§ 2º. A gratificação somente será concedida mediante designação formal, fundamentada em ato administrativo que demonstre a necessidade da função e a correspondente responsabilidade adicional assumida pelo servidor.

§ 3º. É vedada a concessão da gratificação com base exclusiva na lotação do servidor na Secretaria Municipal de Educação, sem a comprovação de atribuições específicas que justifiquem a onerosidade da função.

§ 4º. O pagamento da gratificação dependerá de avaliação objetiva de desempenho, realizada por Comissão instituída para este fim, conforme critérios regulamentados em Decreto do Poder Executivo, que deverá estabelecer metas, indicadores, pontuação e procedimentos de aferição, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

§ 5º A Comissão de que trata o inciso anterior deverá ser constituída por 03 servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo gestor da pasta e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Nos casos em que o servidor do magistério possua dois vínculos de 20 (vinte) horas semanais ou tenha sua jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à gratificação prevista neste artigo, calculada sobre o vencimento base correspondente à soma dos vínculos ou ao vencimento base acrescido da ampliação da carga horária, desde que o somatório corresponda à jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º. O Decreto regulamentador deverá prever mecanismos de controle e avaliação periódica, assegurando que a gratificação seja concedida apenas quando comprovado o efetivo desempenho das funções técnicas ou pedagógicas designadas."

Art. 3º. Ficam extintos, os cargos de provimento em comissão, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de:

I - Gerente de Supervisão Escolar;

II - Gerente Financeiro;

III - Gerente de Recursos Humanos;

IV - Gerente Pedagógico;

V - Gerente da Tecnologia Educacional.

Parágrafo Único - Os cargos referidos nos incisos do *caput* deste artigo deixam de constar das previsões das tabelas do Anexo II, Anexo IV da Lei Complementar n. 222, de 29 de julho de 2022.

Art. 4º. Ficam criadas Funções de Confiança destinadas aos servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições definidas nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em virtude da criação prevista no *caput* deste artigo, ficam alterados os Anexos II, IV e V da Lei Complementar n. 222/2022, passando a vigorar com as alterações:

**ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DENOMINAÇÕES E SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

CBO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	PORCENTAGEM	REQUISITOS
4101-05	Chefe da Supervisão Escolar	1	FC	30% calculado sobre o valor do vencimento base do servidor	Pertencer ao quadro efetivo da Secretaria e capacidade técnica na área ou curso técnico na área.
4101-05	Chefe do Financeiro	1	FC	30% calculado sobre o valor do vencimento base do servidor	Pertencer ao quadro efetivo da Secretaria e capacidade técnica na área ou curso técnico na área.
4101-05	Chefe do Setor Pedagógico	1	FC	30% calculado sobre o valor do vencimento base do servidor	Pertencer ao quadro efetivo da Secretaria e capacidade técnica na área ou curso técnico na área.
4101-05	Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	FC	30% calculado sobre o valor do vencimento base do servidor	Pertencer ao quadro efetivo da Secretaria e capacidade técnica na área ou curso técnico na área.
4101-05	Chefe do Setor de Vigilância da Secretaria Municipal de Educação	1	FC	30% calculado sobre o valor do vencimento base do servidor	Pertencer ao quadro efetivo da Secretaria e capacidade técnica na área ou curso técnico na área.
4101-05	Chefe do Setor de Tecnologia Educacional	1	FC	30% calculado sobre o valor do vencimento base do servidor	Pertencer ao quadro efetivo da Secretaria e capacidade técnica na área ou curso técnico na área.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CHEFE DA SUPERVISÃO ESCOLAR: coordenar a organização do calendário escolar, as turmas e matrículas nas unidades escolares; averiguar, acompanhar e orientar o funcionamento das unidades escolares no tocante à organização e escrituração correta dos serviços oferecidos; coordenar e promover estudos com diretores, secretários e coordenadores pedagógicos; coordenar visitas regulares às escolas e relatar as situações verificadas, oferecendo sugestões e orientações, e determinar prazo para correção; coordenar e verificar, quando da elaboração de relatório de inspeção, as condições internas e externas das unidades escolares quanto aos seguintes aspectos: distribuição do espaço físico; iluminação; ventilação; conservação; limpeza; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; e disponibilidade de material; acompanhar o funcionamento da unidade escolar considerando: a proposta pedagógica, a matriz curricular, calendário escolar e projetos de educação de jovens e adultos; coordenar a abertura das sindicâncias necessárias; orientar na instrução de processos, respeitando os prazos estabelecidos na legislação em vigor; assessorar a secretaria e seus diversos setores na observância da legislação pertinente às ações desenvolvidas pela SEME.

CHEFE DO SETOR FINANCEIRO: Coordenar, acompanhar e executar a peça orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, bem como os recursos financeiros destinados à Educação; realizar estudos para suplementações e reduções de recursos nas diversas dotações orçamentárias; controlar as despesas gerais da Secretaria; fornecer dados financeiros que subsidiem o planejamento das ações da Secretaria; controlar prazos e parcelas dos contratos vigentes; administrar os recursos financeiros oriundos de convênios (repasse voluntários); planejar, elaborar e acompanhar os processos licitatórios; adquirir material de consumo, material permanente e gêneros alimentícios; acompanhar o andamento das obras, a fim de controlar a liberação de pagamentos; contratar serviços; efetuar repasse financeiro para as entidades conveniadas e escolas fundamentais (autonomia financeira); encaminhar empenhos das despesas da Secretaria; encaminhar liberação dos pagamentos de todas as despesas efetuadas pela Secretaria; promover, junto à gerência de compras e licitações, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer a imposição de sanções a fornecedores que não cumpram as obrigações contratuais, cujo procedimento justifique esta medida; encaminhar à auditoria de controle interno, a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados por intermédio das diligências instauradas; examinar a observância das normas gerais ditadas pela legislação e normas correlatas; acompanhar e encaminhar atos administrativos da Secretaria que impliquem repercussão contábil e/ou financeira; emitir informações e pareceres referentes às compras de materiais e equipamentos, contratações de serviços, locações de equipamentos e seguros; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CHEFE DO SETOR PEDAGÓGICO: coordenar a política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as diretrizes e metas governamentais, elaborando os planos, programas, projetos e as atividades educacionais do Município; coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas da rede escolar pública; coordenar reuniões pedagógicas nas unidades escolares com a comunidade escolar e pais; coordenar as atividades de articulação escola comunidade; coordenar a elaboração de estudos atualizados sobre a legislação educacional vigente; coordenar as atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação e unidades escolares da Rede Municipal; coordenar a organização e arquivamento da documentação referente às suas atividades; coordenar o planejamento, implementação e participação no programa de formação continuada para profissionais da educação; divulgação de informações de interesse das unidades escolares; coordenar o processo de avaliação das unidades escolares; identificação das dificuldades do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares, apresentando alternativas de soluções; realização de ações complementares para melhoria da qualificação no desempenho da função; coordenar a participação efetiva em programas e projetos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem; realização de estudos e análise dos resultados no rendimento escolar como subsídios ao desempenho da função; contribuição e participação no planejamento, discussão e elaboração das políticas educacionais; disponibilidade para participar eventualmente ou quando convocado das reuniões dos órgãos colegiados que dão suporte as políticas educacionais; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS: coordenar o treinamento de candidatos aprovados em concursos públicos aos cargos e funções da Secretaria de Educação; coordenar o aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria de Educação, através do treinamento de servidores na própria secretaria ou em cursos especializados da administração municipal; coordenar os processos administrativos relativos a deveres ou direitos dos servidores da Secretaria de Educação junto a Procuradoria Geral do Município; coordenar e promover a anotação individual dos servidores da Secretaria de Educação, nas respectivas fichas funcionais e financeiras; processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como a movimentação interna do pessoal; controlar a frequência dos servidores municipais; coordenar a elaboração da folha de pagamento do pessoal; coordenar a relação de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento; coordenar a escala de férias do pessoal; fornecer certidões de tempo de serviço dos servidores municipais; preparar e controlar os elementos de avaliação de desempenho dos servidores; coordenar as tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico imediato; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: coordenar, planejar e organizar a escala de trabalho dos vigias lotados na Secretaria Municipal de Educação; coordenar e supervisionar as atividades de vigilância nos prédios e unidades escolares vinculadas à Secretaria; coordenar e orientar os vigias quanto às normas de segurança, conduta e procedimentos internos; coordenar frequência e a assiduidade da equipe de vigilância; coordenar e intermediar a comunicação entre os vigias e a gestão administrativa da Secretaria; elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento do serviço de vigilância; Propor melhorias nos processos de segurança e vigilância escolar; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL: Coordenar escolas para a incorporação das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) no seu Projeto Político Pedagógico; coordenar e estruturar um sistema de formação continuada de professores baseada em metodologias ativas no uso das TDIC, visando o máximo de qualidade e eficiência; preparar professores para o uso das TDIC de forma autônoma e independente, possibilitando a incorporação das novas tecnologias à experiência profissional de cada um, visando a transformação de sua prática pedagógica; acompanhar e avaliar in loco o processo instaurado nas escolas; Coordenar a qualidade e uso adequado dos recursos tecnológicos digitais nas unidades educacionais da rede municipal; Coordenar os serviços de suporte técnico nas redes lógicas e equipamentos tecnológicos digitais; promover demonstrações e experimentações em tecnologias educacionais; apoiar o desenvolvimento da Educação a Distância; Incentivar a Cultura maker, o estudo na linguagem de programação e o apoio a robótica educacional dentro das unidades escolares;